



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003/249/2018
Data de autuação: 22/05/2018
Concessionária: Concessionária Águas de Juturnaíba
Assunto: REINVESTIMENTO EM ATIVOS EXISTENTES NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JUTURNAÍBA. REFORMA DA FACHADA DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JUTURNAÍBA.
Sessão Regulatória: 28/12/2021

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado para analisar o projeto de Reforma da Fachada da Estação de Tratamento de Água de Juturnaíba, apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba - CAJ, consignado na Rubrica Reinvestimentos em Ativos Existentes ETA Juturnaíba, da Deliberação AGENERSA Nº 2616/2015- 3ª Revisão Quinquenal da CAJ, do Plano de Investimentos para o quinquênio 2014-2018.

O projeto em referência foi orçado em R\$ 34.415,40 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta centavos), data-base Agosto de 1996, submetido à apreciação deste Órgão Colegiado em Sessão Regulatória em 30/07/18, em que foi aprovado através da edição da Deliberação AGENERSA Nº 3.489/2018¹.

¹ Art. 1º - Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária CAJ, relativo a Reinvestimentos em Ativos Existentes na Estação de Tratamento de Água, Juturnaíba - Reforma da fachada de Estação de Tratamento de Água Juturnaíba, em atenção ao disposto no artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº. 2616/2015 - 3ª Revisão Quinquenal da CAJ e condicionar a sua execução:

a) à manifestação favorável do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ;

b) à apresentação de nova planilha de preços discriminando detalhadamente todos os itens necessários à execução deste investimento, a qual deverá ser encaminhada a esta AGENERSA no prazo de 10 (dez) dias;

Art. 2º - Determinar que a SECEX encaminhe ofício com cópia do presente Voto e Deliberação, ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, solicitando a manifestação do mesmo acerca do projeto apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. Caso o mesmo não se manifeste no prazo informado, considerar-se-á o pleito aprovado;

Art. 3º - Determinar que a CASAN analise, no prazo de 10 (dez) dias, a nova planilha encaminhada pela CAJ, de modo a verificar se a mesma foi apresentada de forma adequada;

Art. 4º - Determinar que a CASAN elabore vistoria *in loco*, antes do início da intervenção, com a elaboração de manifestação técnica analisando o investimento aqui pleiteado;

Art. 5º - Determinar que a Concessionária CAJ informe, imediatamente a esta AGENERSA, a data exata de início da intervenção, após atendidas as condições acima dispostas;

Art. 6º - Determinar que a Concessionária CAJ cumpra o disposto na Instrução Normativa CODIR nº. 50/2015, encaminhando à AGENERSA, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras, os documentos ali dispostos.

Art. 7º - Determinar que a Concessionária CAJ encaminhe, junto com as comprovações físicas e financeiras, relatório demonstrando a efetiva necessidade da execução do presente investimento, registros fotográficos e justificativas discriminadas por intervenção realizada.

Art. 8º - Determinar que a CAJ envie, no que couber, descrições detalhadas dos bens adquiridos, para sua inclusão no Rol de Bens Reversíveis;

Art. 9º - Determinar à CASAN, no que couber, a inclusão dos novos bens adquiridos no Rol de Bens Reversíveis da CAJ, bem como a exclusão dos eventualmente substituídos, após o término das intervenções necessárias.

Art. 10º - Determinar que a CAJ, no que couber, ofereça aos Poderes Concedentes o direito de preferência.

Art. 11º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Conselheiro Marcos Cipriano de Oliveira Mello - Processo nº E-12/003/249/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

A CAJ encaminhou, em 21/08/21, a Carta CAJ-584/18, fls.54/55, contendo a planilha com os preços detalhados dos itens à execução do investimento, conforme inciso "b" do artigo 1º da Deliberação.

Por sua vez, a CASAN ao se manifestar a respeito da documentação acima, através da Nota Técnica 073/2018, às fls. 57/58, informa que a Concessionária apresentou as informações de forma adequada em resposta ao artigo 3º da Deliberação.

Outrossim, em cumprimento ao inciso "a" do artigo 1º e 2º da Deliberação, a Delegatária encaminhou à AGENERSA o Ofício CILSJ Nº 164/2018, em 21/09/18, às fls. 60/61, constando a manifestação do Nada Opor do Consórcio Intermunicipal Lagos São João- CILSJ acerca do Projeto de Reinvestimento- Reforma da Fachada da Estação de Tratamento de Água de Juturnaíba.

Às fls. 65, foi solicitado que a CASAN realizasse vistoria *in loco* da obra, conforme art. 4º da Deliberação, por seu turno, a Câmara Técnica procedeu no feito e emitiu o Relatório de Vistoria Técnica nº 003/19, fls. 66/69, informando que atestou o local da execução da obra e dos serviços a serem executados, com apresentação de registros fotográficos.

Às fls.72, a Delegatária, em observância ao art. 5º da Deliberação, informou a data exata de início das obras, a saber: 28 de janeiro de 2019.

A Concessionária encaminhou a Carta CAJ-874/19, em 12/12/19, fls. 75/122, com a documentação da prestação de contas correspondente a conclusão das obras da Reforma da Fachada da Estação de Tratamento de Água de Juturnaíba: "As Built" acompanhado de Laudo Técnico Conclusivo e da comprovação financeira seguida do Parecer Técnico da auditoria externa, atestando os dispêndios.

Em 23/12/2019, a CASAN, às fls.123/130, anexou ao processo o Parecer Técnico nº 083/2019, informou que foi realizado vistoria da obra e destacou que "*As obras executadas obedeceram à orientação contida no Projeto que originou a elaboração do Parecer Técnico AGENERSA/CASAN Nº008/2018,*" , como também, "*Foi elaborado o orçamento para a obra em análise neste Parecer Técnico, utilizando planilha 'Padrão EMOP, contendo descrição e quantificação compatíveis com os materiais e serviços que foram executados.*"

Em seguida, a Câmara Técnica conclui informando que as obras da Reforma da Fachada da Estação de Tratamento de Água de Juturnaíba obedeceram "*as normas em vigor, atendendo à Rubrica Reinvestimentos em Ativos Existentes, constante do Anexo II da Deliberação AGENERSA Nº 2616/2015 e da Deliberação AGENERSA Nº 3489/2018, tendo-se obtido*

Conselheiro Marcos Cipriano de Oliveira Mello - Processo nº E-12/003/249/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

resultados satisfatórios.". Ainda afirmou que a Delegatária "atendeu integralmente as diretrizes estabelecidas no art. 2º da Instrução Normativa CODIR Nº 50/2015."

Às fls. 135/136, consta Despacho da Secex, processo nº SEI-220007/001289/2020, de 14/09/2020, informando que por causa da decretação do estado de emergência ao combate do coronavírus (COVID-19), foi suspensa os prazos processuais administrativos no âmbito do Governo do Estado, pelo período de 13/03/2020 à 20/08/2020.

Solicitada a se manifestar, a CAPET emitiu o Parecer Técnico Nº 025/2021, em 18/02/21, às fls. 137/139, destacou a planilha das notas fiscais do projeto, que referem-se aos serviços prestados, materiais e equipamentos utilizado na obra, e informou que o custo total da obra foi de R\$ 26.967,69 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), data base ago/1996, e que o valor atualizado das intervenções corresponde a R\$ 134.408,60 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e oito reais e sessenta centavos), conforme fórmula paramétrica contratual.



PROJETO: RA. ETA JUTURNAÍBA - REFORMA DA FACHADA DA ETA JUTURNAÍBA						
FORNECEDOR	DATA DE EMISSÃO	NOTA FISCAL	EMOP TOTAL (R\$) AGO/96	CUSTO ATUAL NF (R\$)	CUSTO (R\$) BASE AGO/1996	
ANDRÉ E ARILDO LOCAÇÃO DE ANDAIMES LTDA	01/08/2019	555	R\$ 2.320,03	R\$ 11.550,60	R\$ 2.320,03	
ANDRÉ E ARILDO LOCAÇÃO DE ANDAIMES LTDA	23/08/2019	558	R\$ 1.410,02	R\$ 7.020,00	R\$ 1.410,02	
J CUNHA SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA	23/05/2019	222	R\$ 996,15	R\$ 4.950,00	R\$ 996,15	
J CUNHA SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA	19/06/2019	226	R\$ 401,21	R\$ 2.000,28	R\$ 400,62	
J CUNHA SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA	19/06/2019	226	R\$ 10.483,56	R\$ 52.267,23	R\$ 10.468,21	
J CUNHA SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA	22/08/2019	240	R\$ 8.341,66	R\$ 41.588,49	R\$ 8.353,37	
J CUNHA SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA	19/08/2019	239	R\$ 3.015,06	R\$ 15.032,00	R\$ 3.019,29	
			R\$ 26.967,69	R\$ 134.408,60	R\$ 26.967,68	

Em seguida, a Câmara Técnica apontou ter ocorrido uma diferença a menor dos custos das obras de R\$ 7.447,71 (sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos), pois o valor orçado originalmente foi de R\$ 34.415,40 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta centavos) e o efetivo valor investido foi de R\$ 26.967,68 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), sendo este último o valor aceito à prestação de contas do investimento, todos os valores estão na data base ago/96.

A CAPET concluiu informando que "5. Considerando que a Concessionária Águas de juturnaíba apresentou a prestação de contas do investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu o inciso I e II do art. 3º da CODIR/IN nº 50;".

Da mesma forma, instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA, fls. 141/147, emitiu o Parecer 2021/MSF-PROC/AGENERSA, no qual corrobora com as

Conselheiro Marcos Cipriano de Oliveira Mello - Processo nº E-12/003/249/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

manifestações dos Pareceres Técnicos da CASAN e CAPET, e considerou cumprida pela Concessionária a Deliberação AGENERSA Nº 3489/2018, como também a IN CODIR nº 50/2015.

Informo que na data de 28/05/2021, a CAJ apresentou suas Razões Finais, Carta CAJ-349/21, fls. 146, pelas quais corrobora com os termos do parecer da Procuradoria desta Casa.

Às fls. 149, consta cópia da ATA da 28ª Reunião Interna, em 21/10/2021, através da qual se verifica a decisão do Conselho Diretor da AGENERSA pela redistribuição dos processos regulatórios de relatoria do Conselheiro Tiago Mohamed ao Conselheiro Marcos Cipriano.

É o Relatório.


Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003/249/2018
Data de autuação: 22/05/2018
Concessionária: Concessionária Águas de Juturnaíba
Assunto: REINVESTIMENTO EM ATIVOS EXISTENTES NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JUTURNAÍBA. REFORMA DA FACHADA DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JUTURNAÍBA.
Sessão Regulatória: 28/12/2021

VOTO

Cuida-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA Nº 3.489/2018¹, que autorizou a execução do Projeto de Reforma da Fachada da Estação de Tratamento de Água de Juturnaíba, apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba - CAJ, consignado na Rubrica Reinvestimentos em Ativos Existentes, da Deliberação AGENERSA Nº 2616/2015- 3ª Revisão Quinquenal da CAJ, do Plano de Investimentos para o quinquênio 2014-2018.

O projeto em referência foi orçado em R\$ 34.415,40 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta centavos), data-base Agosto de 1996, à reforma da fachada da Estação de Tratamento de Água de Juturnaíba.

¹ Art. 1º - Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária CAJ, relativo a Reinvestimentos em Ativos Existentes na Estação de Tratamento de Água, Juturnaíba - Reforma da fachada de Estação de Tratamento de Água Juturnaíba, em atenção ao disposto no artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº. 2616/2015 - 3ª Revisão Quinquenal da CAJ e condicionar a sua execução:

a) à manifestação favorável do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ;

b) à apresentação de nova planilha de preços discriminando detalhadamente todos os itens necessários à execução deste investimento, a qual deverá ser encaminhada a esta AGENERSA no prazo de 10 (dez) dias;

Art. 2º - Determinar que a SECEX encaminhe ofício com cópia do presente Voto e Deliberação, ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, solicitando a manifestação do mesmo acerca do projeto apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. Caso o mesmo não se manifeste no prazo informado, considerar-se-á o pleito aprovado;

Art. 3º - Determinar que a CASAN analise, no prazo de 10 (dez) dias, a nova planilha encaminhada pela CAJ, de modo a verificar se a mesma foi apresentada de forma adequada;

Art. 4º - Determinar que a CASAN elabore vistoria *in loco*, antes do início da intervenção, com a elaboração de manifestação técnica analisando o investimento aqui pleiteado;

Art. 5º - Determinar que a Concessionária CAJ informe, imediatamente a esta AGENERSA, a data exata de início da intervenção, após atendidas as condições acima dispostas;

Art. 6º - Determinar que a Concessionária CAJ cumpra o disposto na Instrução Normativa CODIR nº. 50/2015, encaminhando à AGENERSA, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras, os documentos ali dispostos.

Art. 7º - Determinar que a Concessionária CAJ encaminhe, junto com as comprovações físicas e financeiras, relatório demonstrando a efetiva necessidade da execução do presente investimento, registros fotográficos e justificativas discriminadas por intervenção realizada.

Art. 8º - Determinar que a CAJ envie, no que couber, descrições detalhadas dos bens adquiridos, para sua inclusão no Rol de Bens Reversíveis;

Art. 9º - Determinar à CASAN, no que couber, a inclusão dos novos bens adquiridos no Rol de Bens Reversíveis da CAJ, bem como a exclusão dos eventualmente substituídos, após o término das intervenções necessárias.

Art. 10º - Determinar que a CAJ, no que couber, ofereça aos Poderes Concedentes o direito de preferência

Art. 11º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Conselheiro Marcos Cipriano de Oliveira Mello - Processo nº E-12/003/249/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/249/2018
Data: 22/05/2018 fls. 156
Rubrica: Id: 4414957-3

A CAJ encaminhou, em 21/08/21, a Carta CAJ-584/18, fls.54/55, contendo a planilha com os preços detalhados dos itens à execução do investimento, conforme inciso "b" do artigo 1º da Deliberação.

Por sua vez, a CASAN ao se manifestar a respeito da documentação acima, através da Nota Técnica 073/2018, às fls. 57/58, informa que a Concessionária apresentou as informações de forma adequada em resposta ao artigo 3º da Deliberação.

Outrossim, em cumprimento ao inciso "a" do artigo 1º e 2º da Deliberação, a Delegatária encaminhou à AGENERSA o Ofício CILSJ No 164/2018, em 21/09/18, às fls. 60/61, constando a manifestação do Nada Opor do Consórcio Intermunicipal Lagos São João- CILSJ acerca do Projeto de Reinvestimento- Reforma da Fachada da Estação de Tratamento de Água de Juturnaíba.

Às fls. 65, foi solicitado que a CASAN realizasse vistoria in loco da obra, conforme art. 4º da Deliberação, por seu turno, a Câmara Técnica procedeu no feito e emitiu o Relatório de Vistoria Técnica no 003/19, fls. 66/69, informando que atestou o local da execução da obra e dos serviços a serem executados, com apresentação de registros fotográficos.

Às fls.72, a Delegatária, em observância ao art. 5º da Deliberação, informou a data exata de início das obras, a saber: 28 de janeiro de 2019.

A Concessionária encaminhou a Carta CAJ-874/19, em 12/12/19, fls. 75/122, com a documentação da prestação de contas correspondente a conclusão das obras da Reforma da Fachada da Estação de Tratamento de Água de Juturnaíba: "As Built" acompanhado de Laudo Técnico Conclusivo e da comprovação financeira seguida do Parecer Técnico da auditoria externa, atestando os dispêndios.

Em 23/12/2019, a CASAN, às fls.123/130, anexou ao processo o Parecer Técnico nº 083/2019, informou que foi realizado vistoria da obra e destacou que *"As obras executadas obedeceram à orientação contida no Projeto que originou a elaboração do Parecer Técnico AGENERSA/CASAN Nº008/2018,"* como também, *"Foi elaborado o orçamento para a obra em análise neste Parecer Técnico, utilizando planilha 'Padrão EMOP, contendo descrição e quantificação compatíveis com os materiais e serviços que foram executados."*

Em seguida, a Câmara Técnica concluiu informando que as obras da Reforma da Fachada da Estação de Tratamento de Água de Juturnaíba obedeceram *"as normas em vigor, atendendo à Rubrica Reinvestimentos em Ativos Existentes, constante do Anexo II da Deliberação AGENERSA Nº 2616/2015 e da Deliberação AGENERSA Nº 3489/2018, tendo-se obtido resultados satisfatórios."* Ainda afirmou que a Delegatária *"atendeu integralmente as diretrizes estabelecidas no art. 2º da Instrução Normativa CODIR Nº 50/2015."*

Conselheiro Marcos Cipriano de Oliveira Mello - Processo nº E-12/003/249/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Às fls. 135/136, consta Despacho da Secex, processo nº SEI-220007/001289/2020, de 14/09/2020, informando que por causa da decretação do estado de emergência ao combate do coronavírus (COVID-19), foi suspensa os prazos processuais administrativos no âmbito do Governo do Estado, pelo período de 13/03/2020 à 20/08/2020.

Solicitada a se manifestar, a CAPET emitiu o Parecer Técnico Nº 025/2021, em 18/02/21, às fls. 137/139, destacou a planilha das notas fiscais do projeto, que referem-se aos serviços prestados, materiais e equipamentos utilizado na obra, e informou que o custo total da obra foi de R\$ 26.967,69 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), data base ago/1996, e que o valor atualizado das intervenções corresponde a R\$ 134.408,60 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e oito reais e sessenta centavos), conforme fórmula paramétrica contratual.



PROJETO: RA. ETA JUTURNAÍBA - REFORMA DA FACHADA DA ETA JUTURNAÍBA					
FORNECEDOR	DATA DE EMISSÃO	NOTA FISCAL	EMOP TOTAL (R\$) AGO/96	CUSTO ATUAL NF (R\$)	CUSTO (R\$) BASE AGO/1996
ANDRÉ E ARILDO LOCAÇÃO DE ANDAIMES LTDA	01/08/2019	555	R\$ 2.320,03	R\$ 11.550,60	R\$ 2.320,03
ANDRÉ E ARILDO LOCAÇÃO DE ANDAIMES LTDA	23/08/2019	558	R\$ 1.410,02	R\$ 7.020,00	R\$ 1.410,02
J CUNHA SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA	23/05/2019	222	R\$ 996,15	R\$ 4.950,00	R\$ 996,15
J CUNHA SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA	19/06/2019	226	R\$ 401,21	R\$ 2.000,28	R\$ 400,62
J CUNHA SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA	19/06/2019	226	R\$ 10.483,56	R\$ 52.267,23	R\$ 10.468,21
J CUNHA SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA	22/08/2019	240	R\$ 8.341,66	R\$ 41.588,49	R\$ 8.353,37
J CUNHA SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA	19/08/2019	239	R\$ 3.015,06	R\$ 15.032,00	R\$ 3.019,29
			R\$ 26.967,69	R\$ 134.408,60	R\$ 26.967,68

Em seguida, a Câmara Técnica apontou ter ocorrido uma diferença a menor dos custos das obras de R\$ 7.447,71 (sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos), pois o valor orçado originalmente foi de R\$ 34.415,40 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta centavos) e o efetivo valor investido foi de R\$ 26.967,68 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), sendo este último o valor aceito à prestação de contas do investimento, todos os valores estão na data base ago/96.

A CAPET concluiu informando que "5. Considerando que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresentou a prestação de contas do investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu o inciso I e II do art. 3º da CODIR/IN nº 50;".

Da mesma forma, instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA, fls. 141/147, emitiu o Parecer 2021/MSF-PROC/AGENERSA, no qual corrobora com as manifestações dos Pareceres Técnicos da CASAN e CAPET, e considerou cumprida pela Concessionária a Deliberação AGENERSA Nº 3489/2018, como também a IN CODIR nº 50/2015.

Conselheiro Marcos Cipriano de Oliveira Mello - Processo nº E-12/003/249/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/249/2018
Data: 22/05/2018 fls. 158
Rubrica: Id: 4414957-3

Informo que na data de 28/05/2021, a CAJ apresentou suas Razões Finais, Carta CAJ-349/21, fls. 146, pelas quais corrobora com os termos do parecer da Procuradoria desta Casa.

Às fls. 149, consta cópia da ATA da 28ª Reunião Interna, em 21/10/2021, através da qual se verifica a decisão do Conselho Diretor da AGENERSA pela redistribuição dos processos regulatórios de relatoria do Conselheiro Tiago Mohamed ao Conselheiro Marcos Cipriano.

Da conclusão:

Da análise do processo regulatório e, principalmente, do “*As Built*”, Laudo Técnico, Comprovação Financeira e Parecer Técnico de Auditoria Externa sobre os dispêndios financeiros, resultaram as manifestações técnicas da CASAN pela adequada execução do projeto, da CAPET considerando o valor comprovado de R\$ 26.967,68 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), data base ago/1996, e da Procuradoria endossando os pareceres técnicos considerou cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3.489/2018 e a Instrução Normativa nº 50/2015.

Pelo exposto, proponho ao Conselho Diretor:

Artigo 1º Homologar o valor R\$ 26.967,68 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), data base ago/1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto de Reforma da Fachada da Estação de Tratamento de Água de Juturnaíba, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaíba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPET;

Artigo 2º Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3.489/2018, relativo ao investimento ora analisado.

É o voto.


Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro-Relator



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-12/003/249/2018	
Data: 22/05/2018	fls. 159
Rubrica: [assinatura]	Id: 4414957-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.
DE 2021.****, DE 28 DE DEZEMBRO****CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REINVESTIMENTO EM ATIVOS
EXISTENTES NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JUTURNAÍBA. REFORMA DA
FACHADA DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JUTURNAÍBA.****O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/249/2018, por unanimidade,**DELIBERA,**

Artigo 1º Homologar o valor R\$ 26.967,68 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), data base ago/1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto de Reforma da Fachada da Estação de Tratamento de Água de Juturnaíba, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaíba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPET;

Artigo 2º Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3.489/2018, relativo ao investimento ora analisado.

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO

Conselheiro-Relator

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/249/2018
Data: 22/05/2018 fls. 160
Rubrica: Id: 4414957-3

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

Rio de Janeiro, 28 dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro Relator**, em 28/12/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 29/12/2021, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 30/12/2021, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 03/01/2022, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **26825625** e o código CRC **D6EA52EF**.

Referência: Processo nº SEI-220007/003844/2021

SEI nº 26825625

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6471



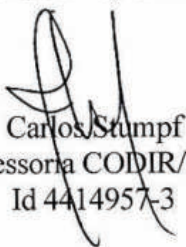
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-12/003/249/2018	
Data: 22/03/2018	fls. 161
Rubrica:	Id: 4414957-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

À SECEX

De ordem superior, encaminho o presente processo da sessão regulatória ordinária de 28/12/21, anexados o relatório, voto e deliberação para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 03/01/2022


Carlos Stumpf
Assessoria CODIR/MM
Id 4414957-3

RECEBIDO
SECEX
EM 03/01/2022
HORA 13:00
Alícia Carvalho de Castro
Assistente
Id 44411820 AGENERSA

AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.258/2018, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar o valor R\$ 4.881,84 (quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), data base ago/1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto de Cobertura do galpão de Compostagem - ETE Ponte dos Leites, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaíba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPET;

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3.497/2018, relativo ao investimento ora analisado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**
Conselheiro**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**
Conselheiro**MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO**
Conselheiro-Relator

Id: 2366350

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4354
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
- REINVESTIMENTO EM ATIVOS EXISTENTES
NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA
JUTURNAÍBA. REFORMA DAS SUBESTA-
ÇÕES DE ENERGIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -

AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.250/2018, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar o valor o valor de R\$ 72.619,57 (setenta e dois mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos), data base ago/1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto de Reforma das Subestações de Energia, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaíba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPET.

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3.490/2018, relativo ao investimento ora analisado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**
Conselheiro**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**
Conselheiro**MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO**
Conselheiro-Relator

Id: 2366351

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4355
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
- REINVESTIMENTO EM ATIVOS EXISTENTES
NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA
JUTURNAÍBA. REFORMA DA FACHADA DE
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JU-
TURNAÍBA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -

AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.249/2018, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar o valor R\$ 26.967,68 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), data base ago/1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto de Reforma da Fachada da Estação de Tratamento de Água de Juturnaíba, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaíba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPET.

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3.489/2018, relativo ao investimento ora analisado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**
Conselheiro**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**
Conselheiro**MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO**
Conselheiro-Relator

Id: 2366352

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4356
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021
CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL I. HOMOLO-
GAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO - DEZEM-

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003542/2021, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária Centro Sul I, a vigorar 30 (trinta) dias após a efetiva e nova notificação ao Consórcio de Municípios, conforme cálculo apresentado pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET, como se vê abaixo:

			2021-2022 IPCA-E - PER.SET/2019 A SET/2021 (1+(5808,14-5141,20)/5141,20)=12,9724% VIGÊNCIA DEZ/2021
SERVIÇOS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR (R\$ MENSAL)
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRAMENTO SANITÁRIO, COM ATERRAMENTO, CONTROLE DE ÁGUAS PLUVIAIS E GASES, E SISTEMA DE DRENAGEM E TRATAMENTO DO CHORUME		R\$ 77,70	R\$ 87,78
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE RSS		R\$ 3.217,31	R\$ 3.634,67
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE RCC		R\$ 30,12	R\$ 34,03
GERENCIAMENTO INTEGRADO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	UNID X MÊS	R\$ 17.741,52	R\$ 20.043,02
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM E APOIO A COLETIVA SELETIVA	UNID X MÊS	R\$ 22.155,26	R\$ 25.029,33
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE COMPOSTAGEM	UNID X MÊS	R\$ 10.168,92	R\$ 11.488,07

Art. 2º - Após, determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura acima homologada;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente**MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO**
Conselheiro-Relator**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**
Conselheiro**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**
Conselheiro

Id: 2366353

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4357
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021
CONCESSIONÁRIA VALE DO CAFÉ. HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO - DEZEMBRO/2021.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003564/2021, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária Vale do Café, a vigorar 30 (trinta) dias após a efetiva e nova notificação ao Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Vale do Café (CONVALE), conforme cálculo apresentado pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET, como se vê abaixo:

			2021-2022 IPCA-E - PER.SET/2019 A SET/2021 (1+(5808,14-5141,20)/5141,20)=12,9724% VIGÊNCIA DEZ/2021
SERVIÇOS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR (R\$ MENSAL)
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO		R\$ 79,95	R\$ 90,32
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE RSS		R\$ 3.722,52	R\$ 4.205,42
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE RCC		R\$ 16,74	R\$ 18,91
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA E.T. DE VALENÇA E TRANSPORTE PARA O CTDR VASSOURAS		R\$ 74,09	R\$ 83,70
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA E.T. DE BARRA DO PIRAI E TRANSPORTE PARA O CTDR VASSOURAS		R\$ 54,28	R\$ 61,32
GERENCIAMENTO INTEGRADO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	UNID X MÊS	R\$ 22.519,85	R\$ 25.441,22
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM E APOIO A COLETIVA SELETIVA	UNID X MÊS	R\$ 16.185,94	R\$ 18.285,64
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE COMPOSTAGEM	UNID X MÊS	R\$ 8.732,19	R\$ 9.864,96

Art. 2º - Após, determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura acima homologada;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente**MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO**
Conselheiro-Relator**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**
Conselheiro**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**
Conselheiro

Id: 2366354